



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 005/2018

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, com sede no endereço Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO.

**CONTRATADA: MARIZ, BEZERRA & AZEVEDO - ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 25.116.916/0001-32, residente a Rua Rodolfo Garcia, 2021 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-370.

**OBJETIVO: Prestação de serviços de assessoria jurídica para atendimento da população carente do Município de Bom Jesus, nas áreas do direito de família, infância e juventude e juizado especial, com ajuizamento e acompanhamento das ações judiciais.**

#### I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a – Assessoramento jurídico e consultoria técnica nas áreas do direito de família, infância e juventude e juizado especial, para pessoas carentes, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no exercício de 2018.

#### II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a – Colocar a disposição do **CONTRATADO** toda a documentação necessária à execução dos citados serviços.

#### III – DO PAGAMENTO

a – O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

b – O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c – Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

d – Pagar ao CONTRATADO, pela assessoria e consultoria, a importância R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem quitadas em doze (12) parcelas, a contar de janeiro de 2018.

e – Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

#### **IV – DA FISCALIZAÇÃO**

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sra. Francisca Yoná Lins da Silva, portadora do CPF nº 017.856.384-67, matrícula: 5609631, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### **V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 03.101 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Ação: 2003 – Manutenção das atividades da Sec. De Administração  
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica  
Fonte: 01000 – Recursos Ordinários  
Região: 001 – Bom Jesus

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **VI – DO FORO**

a – Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.




Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 09 de janeiro de 2018.

  
CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
DIOGO BEZERRA COUTO  
OAB/RN nº 5.225  
Contratado/Representante

Testemunhas:

Kelly Cristina Ferreira da Cunha  
CPF: 916.049.404-25

\_\_\_\_\_  
CPF: